

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICA E INSTALAÇÃO NOS TELHADOS E/OU SOLO DOS PRÉDIOS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS ENTRE O CONMETRO E A EMPRESA COESA.

Pelo presente instrumento, **O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE ALAGOAS - CONMETRO**, sediada na AV presidente Fernando Afonso Collor de Mello, s/n. Conj. Bandeirantes, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo – AL, CEP: 57.100-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Gilberto Gonçalves da Silva, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 491702 SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 321.736.604-20, domiciliado na cidade de Rio Largo/AL, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, **COESA – CORPO DE OBRAS, ELETRIFICAÇÕES E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.947.586/0001-90, estabelecida na Rua Genival Diniz, nº 117, Bairro Batalhão, CEP 58.884-000, Catolé da Rocha/ Paraíba, representada neste ato pelo Sr. Ildazio de Freitas Dantas, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 94017xxx448 SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 615.XXX.973-20, dados bancários: Banco do Brasil, Agência 3655-2, Conta Corrente 73190-0 ou Banco Santander: Agência: 2415; CC: 13.000259-6, E-mail: coesa.contato@hotmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente “FORNECEDOR REGISTRADO”, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento para **Aquisição de sistema fotovoltaica e instalação nos telhados e/ou solo dos prédios e iluminação pública dos municípios consorciados**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura **Aquisição de sistema fotovoltaica e instalação nos telhados e/ou solo dos prédios e iluminação pública dos municípios consorciados**, conforme as disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2024.

2. DOS PREÇOS, DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as quantidades de cada item do fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNI	QUANT. KWP	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	Aquisição de sistema fotovoltaica e instalação nos telhados e/ou solo dos prédios e iluminação pública dos municípios consorciados	SOLIS/ TRINA	KWP	25.995,4	R\$ 7.449,70	R\$ 193.657.931,38

2.2. A utilização do Cadastro de Reserva, na forma disposta na legislação pertinente, se dará no caso de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor registrado nesta Ata, nas hipóteses previstas inciso I, II do §3º, art. 18 do Decreto nº 11.462/23

2.3. O registro do Cadastro de Reserva será feito através do SISTEMA COMPRASNET, após a HOMOLOGAÇÃO da licitação;

2.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o CONMETRO;

3.2. Os órgãos Participantes serão:

3.2.1. Barra de Santo Antônio;

3.2.2. Rio Largo;

3.2.3. Satuba;

3.2.4. Coqueiro Seco;

3.2.5. Pilar;

3.2.6. Santa Luzia do Norte;

3.2.7. Marchal Deodoro.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação conforme a anuência da autoridade competente.

4.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos.
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no tópico 8 desta ata.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital e observado o disposto no item 0 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados:

6.2 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A presente Ata implica em compromisso de aquisição, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o FORNECEDOR obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, durante sua vigência, dentro dos quantitativos fixados, conforme tabela(s) constante(s) na CLÁUSULA SEGUNDA.

7.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

7.2. O compromisso de entrega e execução estará caracterizado mediante a assinatura da ATA entre o FORNECEDOR e o Órgão Gerenciador, observadas as disposições desta Ata de Registro de Preços e do Edital do Pregão Eletrônico nº. 001/2024, em conformidade à minuta anexada ao Edital.

7.2.1. Os contratos decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade a que se refere o item 5.1 desta Ata, conforme disposto no art. 22 do Decreto n.º 11.462/23

7.2.2. A entrega do item deverá ser efetuada no prazo estabelecido no Termo de Referência – de **120 (cento e vinte) dias**, contados da emissão da ordem de fornecimento, nos endereços de entrega, informado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ao FORNECEDOR REGISTRADO, ordem de fornecimento e empenho, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

7.2.3. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como as de entrega e recebimento do objeto, assim como as especificações técnicas dos itens registrados e as obrigações das partes que compõem este Registro de Preços, encontram-se definidas no Termo de Referência.

7.2.4. Demais obrigações do FORNECEDOR, na condição de CONTRATADO, e dos Órgãos/entidades que se utilizarem desta Ata de Registro de Preços, na condição de CONTRATANTE, constarão no respectivo REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade ao TERMO DE REFERÊNCIA anexo ao Edital.

7.3. O FORNECEDOR fica proibido de firmar contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços sem o conhecimento e prévia autorização, quando for o caso, do ÓRGÃO GERENCIADOR.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do FORNECEDOR será cancelado pelo GERENCIADOR, quando o FORNECEDOR:

- 8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMRL indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

b) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

9.6. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*

9.6.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.7. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.8. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DO PREÇO REGISTRADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O preço registrado da presente Ata é de R\$ 193.657.931,38 (cento e noventa e três milhões seiscentos e cinquenta e sete mil novecentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos);

10.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR, para o exercício de 2024 e posteriormente nova dotação para o exercício de 2025.

11. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.2 e no item 12.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos participantes que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 12.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, será designado pelo órgão gerenciador e constará no Termo de Referência.

14. CONDIÇÕES GERAIS E DIVULGAÇÃO

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14.3. A divulgação desta Ata de Registro de Preços será por meio do PNCP além de ser publicada na imprensa oficial, que é condição indispensável, que será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos e entidades participantes

Rio Largo/AL, 05 de agosto de 2024.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE ALAGOAS -
CONMETRO

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Representante legal do órgão gerenciador

ILDAZIO DE FREITAS

DANTAS:615599973

20

Assinado de forma digital por

ILDAZIO DE FREITAS

DANTAS:61559997320

Dados: 2024.08.05 14:38:15 -03'00'

CORPO DE OBRAS, ELETRIFICAÇÕES E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA -
COESA

ILDAZIO DE FREITAS DANTAS

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



DIÁRIO OFICIAL

DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS



Alagoas, 07 de Agosto de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XI | Nº 2359

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1º Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3º Secretário: Jorge Silva Dantas;
1º Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3º Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima;
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS

CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DE ALAGOAS
CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, OBJETO: Aquisição de sistema fotovoltaica e instalação nos telhados e/ou solo dos prédios e iluminação pública dos municípios consorciados. Fornecedor Registrado: COESA - CORPO DE OBRAS, ELETRIFICAÇÕES E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.947.586/0001-90, valor da Ata R\$ 193.657.931,38 (cento e noventa e três milhões seiscentos e cinquenta e sete mil novecentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos). Vigência da ata: 12 (doze) meses, contados da data da publicação. A integral da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede

Administrativa do CONMETRO. Fundamentação Legal Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: consorcio.conmetroal@gmail.com. Rio Largo/AL, 06 de agosto de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Eraldo Nunes da Silva
Código Identificador: 126FC843

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2024

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021;
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19
Contratada: J V LIMA COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.078.809/0001-50;
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MOBÍLIA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANADIA/AL.
Valor total: R\$ 50.771,00 (cinquenta mil setecentos e setenta e um reais);
Celebração: 05/08/2024;
Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024;
Signatários: José Celino Ribeiro de Lima e Jailson Vieira Lima

Publicado por:
Lucas Marques Messias Dos Santos
Código Identificador: 72C72496

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA – UASG: 982705 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90013/2024 PROCESSO Nº 21392/2024

Objeto: Aquisição do medicamento PROLIA 60 MG INJ SERIN

Data da sessão: 12/08/2024.

Link: www.gov.br/compras.

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00.

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Data de publicação no PNCP: 06/08/2024.

Arapiraca – AL, 06 de agosto de 2024.

WEDJA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS
Membro do Departamento de Compras de Bens e Serviços



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2024

O **CONMETRO- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE ALAGOAS**, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob o n. 19.028.287/0001-96, estabelecido na Av. presidente Fernando Collor de Mello, s.n., Conj. Bandeirantes, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo/AL, CEP 57100-000, nesse ato representado presidente, S.r. Pedro Carlos da Silva Neto, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 31102174 SEDS/AL, inscrito no CPF sob nº 066.568.504- 13, domiciliado na cidade de Rio Largo/AL, considerando os itens registrados na presente Ata de Registro de Preços da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2024**, , processo administrativo n.º 2404001/2024, **RESOLVE** prorrogar a vigência da ata, de acordo com as quantidades remanescentes e valores registrados, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto n.º 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

Cláusula primeira. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Ata de Registro de Preços por mais 1 ano, a partir do dia subsequente à data de vigência da Ata, disposto no artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e no artigo 15 do Decreto nº 11.462, de 2023.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

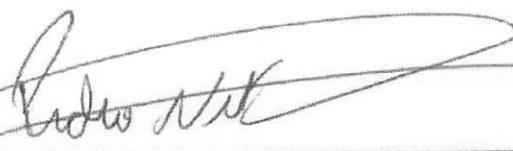
Cláusula segunda. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir da assinatura deste aditivo, com base nos saldos remanescentes da ata de origem e aceite em 25/07 conforme ofício 018/2025-COESA.

Cláusula terceira. O presente aditivo fundamenta-se na Subcláusula 5.1 da Ata de Registro de Preços nº 01/2024, assinada em 05/08/2024, oriundo da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº. 001/2024**, no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e na justificativa anexa que faz parte integrante desta alteração.

Cláusula quarta. Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula quinta. A divulgação desse aditivo a Ata de Registro de Preços será por meio do do Portal próprio (<https://www.conmetro.al.gov.br/>) em local específico, cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número da Ata, no Diário Oficial da AMA, a fim de garantir a ampla publicidade.





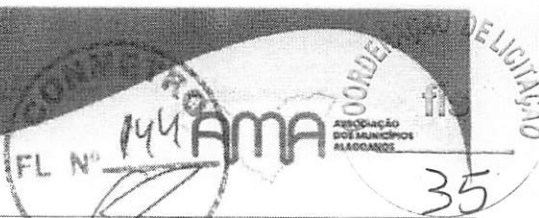
Rio Largo/AL, 01 de agosto de 2025.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE ALAGOAS - CONMETRO
PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
PRESIDENTE
Representante legal do órgão gerenciador



DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS



Alagoas, 04 de Agosto de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas | ESTADO XII | Nº 2609

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Marcelo Beltrão Siqueira;
Vice-Presidente: Jorge Silva Dantas;

Secretário-Geral: André Brandão De Almeida;

1º Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2º Secretário: Luiz Celso Malta Brandão Filho;
3º Secretário: Cicero Leandro Pereira Da Silva;
1º Tesoureiro: Wladimir Araújo Wanderley;
2º Tesoureiro: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
3º Tesoureiro: Antônio Telmo Noia;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;
José Cícero Cardoso Costa;
Pedro Henrique De Jesus Pereira;

Suplentes:

Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;
Adalberto Antero Torres;
Ubiratania Maria Santana;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Maurício De Vasconcelos Holanda;
Região do Sertão: Dalmo Augusto De Almeida Júnior;
Região Central: André Luiz Goes Castro;
Região Norte: Marcela Silva Gomes De Barros;
Região Metropolitana: André Luiz Barros Da Silva;
Região do Litoral Norte: Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;
Região do Litoral Sul: Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS CONISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS

CONDRI - CONSÓRCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO IPANEMA EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2023

Processo nº: 06250005/2025

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2023

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.080.287/0001-19.

Contratada: MARCOS FRED ALMEIDA DE ALBUQUERQUE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.044.612/0001-68.

Objeto: O prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.

Data de Assinatura: 30 de junho de 2025.

Signatários: Rozineide Barbosa de Araújo Camilo pelo Contratante e Marcos Fred Almeida de Albuquerque pela Contratada.

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:63868CEE

ESTADO DE ALAGOAS CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE ALAGOAS - CONMETRO

CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ARP Nº 001/2024. CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE ALAGOAS – CONMETRO. CONTRATADA: COESA – CORPO DE OBRAS, ELETRIFICAÇÕES E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.947.586/0001-90. OBJETO: 1º Termo Aditivo de prazo a ARP de nº 001/2024. Dos valores: Os preços permanecerão inalterados. CELEBRAÇÃO: 01/08/2025. Vigência: O termo passará a ter vigência contada da publicação. Dos quantitativos: Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir da assinatura deste aditivo. Fundamentação Legal: art. 84, da Lei nº 14.133/2021. A íntegra do 1º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa do CONMETRO.

Rio Largo/AL, 01 de agosto de 2025.

ERALDO NUNES DA SILVA
Superintendente do Consórcio

Publicado por:
Eraldo Nunes da Silva
Código Identificador:D18C5EAA

ESTADO DE ALAGOAS CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTAO EM RESIDUOS SOLIDOS - CIGRES

SUPERINTENDENCIA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 05070001-01/2025, firmado em 03/06/2025, com a empresa TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 07.141.996/0001-02; Valor: R\$ 13.000,00. Objeto: a prestação de serviços de Cessão de Uso de Sistema Integrado de Gestão Tributária, visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias da Consórcio Intermunicipal para Gestão dos Resíduos Sólidos – CIGRES, por um período de 12 (doze) meses, incluindo os serviços de conversão de dados, instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação, treinamento dos usuários; Amparo: Dispensa de Licitação nº 01/2025; Processo: 05070001-01/2025; Vigência: 12 (doze) meses; Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 18.541.0001.2002 Manutenção das Atividades de Operac. do Sistema de Proc. de Resíduos Sólidos / Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Fonte: 0.000.0500. Signatários: pelo Contratante, Josimar Dionísio e, pela Contratada, Alisson José de Paula Santana.

Olho d'água das Flores/AL, 03/06/2025.

JOSIMAR DIONÍSIO
Presidente do CIGRES